



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 303/2026

CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DE CONTRATAÇÃO – DFD 001/2026.**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para contratação direta de empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Documentos de Formalização de Demanda de Contratação;**
- ii) Parecer COMPDEC;**
- iii) Pesquisa de Preço;**
- iv) Orçamentos;**
- v) Termo de Referência;**
- vi) Dotação orçamentária.**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para as contratações em tela.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme orçamento vencedor, se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa, para o fornecimento solicitado, ao Município de Boa Vista do Incra.



Recomenda-se, seja realizada a devida publicação do ato de dispensa e que a contratação seja realizada através do disposto no artigo 95 da Lei 14133/2021.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

É o parecer.

Boa Vista do Incra, 18 de agosto de 2026.

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513